



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TELEFONE: (37) 543-1112 - CEP: 35625-000
QUARTEL GERAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 861/00

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Quartel Geral, por seus representantes legais decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I - Do Magistério Oficial;
- II- Do Magistério Particular;
- III- De Associações comunitárias legalmente constituídas.

§ 1º - Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplexes pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros será de 2 anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao conselho pronunciar – se sobre:

- I – Aplicação de recursos destinados a Educação;
- II- Plano Municipal de Educação;
- III – Regimento, Calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;
- IV- localização e ampliação da rede física;
- V- relatório de atividades da Secretaria/ Órgão Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL


RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TELEFONE: (37) 543-1112 - CEP: 35625-000
QUARTEL GERAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

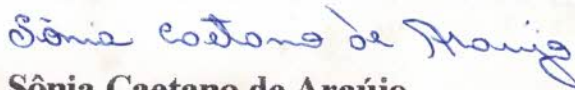
§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular, no âmbito do Município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à Educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer dos seus membros.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições que contrariem.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 10 de março de 2000.


Adair de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal


Sônia Caetano de Araújo
Secretária

Registrado em